

nal nº 39687031, Professor Docente II, Nível D, Referência 09, matrícula nº 0250854-7, Vínculo 1 e os servidores indicados na extensão de Poderes: Lício Boechat Nunes, Professor Docente II, matrícula nº 1350938-8 e Edilurdes de Assis Moura Proviatti, Professor Docente II, Matrícula nº 188789-2, tornando sem efeito a publicação de 02/03/2021.

Id: 2302729

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR
DE 08/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/10133/2001 E Nº SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas contra a servidora Carla Lima de Assis, Identidade Funcional nº 548240-2, Professor Docente II, Nível A, Referência 01, Matrícula nº 280186-8, com as faltas justificadas apenas para fins disciplinares.

Id: 2302725

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR
DE 01/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/063/16007/2016 E Nº SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades ocorridas no DETRAN atribuída ao servidor Jorge Ary Batista de Almeida Nobre, Identidade Funcional nº 2070404-6, Vínculo 1.

Id: 2302709

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.676 DE 10 DE MARÇO DE 2021

SUSPENDE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL-
MENTE A EFICÁCIA DE DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO PGE Nº 4.482/2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019. Processo nº SEI-140001/006414/2021

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989); e

- Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, dentre as quais a suspensão sine die da prova do 12º Exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III);

- a Resolução PGE nº 4.648, de 8 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19; e

- a Resolução PGE nº 4.656, de 22 de janeiro de 2021, que revogou o edital de abertura do 12º exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III);

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19), a eficácia dos dispositivos que tratam da forma de ingresso no programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro constantes da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Enquanto perdurarem as circunstâncias descritas no artigo anterior, fica autorizada a realização de processo seletivo especial para o preenchimento de vagas no programa de Residência Jurídica, nos termos que vierem a ser estabelecidos em editais específicos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2302761

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.677 DE 10 DE MARÇO DE 2021

APROVA O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/006414/2021, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019 e da Resolução PGE nº 4.676, de 10 de março de 2021. Processo nº SEI-140001/006414/2021

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989);

- a Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, dentre as quais a suspensão sine die da prova do XII Exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III);

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4678, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
MAURICIO GOMES VIEIRA	PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PG10 - PROCURADORIA TRABALHISTA	08/04/2021

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2302831

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 11.03.2021

EXONERA INDAIA CHAVES REIS PORTUGAL, Analista Contábil, Id. Funcional nº 14892960, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação para a função de Gerente Financeira da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

EXONERA LEILA CAVALCANTE DA SILVA DE OLIVEIRA, Analista Contábil, Id. Funcional nº 42162491, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação para a função de Assessora da Gerência Financeira e Orçamentária da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

NOMEIA VIVIANE AMARAL COSTA BARROS, Analista Contábil, Id. Funcional nº 43593879, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Indaia Chaves Reis Portugal, designando-a para a função de Gerente Financeira da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

NOMEIA JESSICA CALVOSA PACHECO GOULART, Id. Funcional nº 42792568, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Leila Cavalcante da Silva de Oliveira, designando-a para exercer a função de Assessora da Gerência Financeira e Orçamentária da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001524/2021.

REMOVE LEILA CAVALCANTE DA SILVA DE OLIVEIRA, Analista Contábil, Id. Funcional nº 42162491, da Gerência Financeira da Diretoria de Gestão para a Secretaria de Controle Interno do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 11 de março de 2021**. Processo nº SEI-140001/001531/2021.

Id: 2302968

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE
DE 10.03.2021

PROCESSO SEI Nº E-14/9686/2010 - ERICK RIBEIRO MAUES PAIXÃO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19233957. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15, de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 26/12/2015 a 07/01/2021.

Id: 2302835

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** Ana Cláudia Da Silva Ramos Casimiro, CPF nº 091.751.437-80 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de

- a Resolução PGE nº 4.648, de 8.1.2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do COVI-19; e

- a Resolução PGE nº 4.656, de 22 de janeiro de 2021, que revogou o edital de abertura do 12º exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III); e

- a Resolução PGE nº 4.676, de 10 de março de 2021, que suspendeu, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID19), a eficácia dos dispositivos que tratam da forma de ingresso no programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro constantes da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital do Processo Seletivo Especial de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2302762

72 horas, mediante cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>); para comprovar no processo nº SEI-140002/000060/2020 o recolhimento das guias de ITD 2019-2-008648-4-00, 2019-1-008652-4-00 e 2019-1-008651-6-00 (declaração 2019-003786-00-5-00) referentes ao inventário de Therezinha Maria Da Silva, CPF 389.829.357-20. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Processo nº SEI-040041/003155/2020.

Id: 2302611

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

Fica o contribuinte abaixo cientificado do acórdão proferido pela egrégia Junta de Revisão Fiscal, que julgou **PROCEDENTE** o crédito tributário reclamado no processo administrativo respectivo.

O crédito tributário reclamado deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do débito. No prazo acima poderá ser interposto recurso voluntário ao Egrégio Conselho de Contribuintes.

O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados no cartório da repartição fiscal, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>). Processo nº SEI-040041/003155/2020.

NOME: Raquel Policarpo de Oliveira
CPF: 026.541.537-38
Processo: E-04/041/240/2017

Id: 2302612

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** Elisete Alves Dos Santos Pereira, CPF nº 990.239.467-15 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 72 horas, mediante cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>); para comprovar no processo nº SEI-140002/000056/2020 o recolhimento da complementação da guia de ITD 2018-2-201927-2-01 (declaração 2018-027952-00-7-01) referente ao inventário de Elpidio Cardoso Dos Santos, CPF 430.610.527-04. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Processo nº SEI-040041/003155/2020.

Id: 2302613

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** Renato Rocha de Oliveira, CPF nº 026.220.227-19 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada no prazo de 72 horas, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>); para comprovar no processo administrativo E-04/041/2560/2017 o pagamento da guia de lançamento nº 2017-2-073685-9-00. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Processo nº SEI-040041/003155/2020.

Id: 2302614

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefon: **0800-2844675**